



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1593/2020
AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE			

INDICA ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo), dispondo sobre a criação de uma Escola Estadual Preparatória para Concurso Público, no estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo), dispondo sobre a criação de uma Escola Estadual Preparatória para Concurso Público, no estado de Rondônia.**

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE!



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição visa assegurar o direito de pessoas com baixo poder aquisitivo e alunos do sistema educacional público municipal e estadual, que possam sonhar efetivamente em conseguir uma vaga na carreira pública, visto que muitos não têm condições de arcar com o pagamento de curso preparatório privado, ficando na iniciativa privada ou na informalidade por falta de oportunidade.

Dessa forma, **INDICAMOS** ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de **Projeto de Lei (minuta em anexo)**, dispondo sobre a criação de uma Escola Estadual Preparatória para Concurso Público, no estado de Rondônia.

Insta, dizer que, um preparo adequado e qualificado para os alunos da rede municipal e estadual é um grande avanço e representa um divisor de águas no tocante a conceder e proporcionar que os alunos possam fazer concurso, haja vista, inclusive, existir legislação assegurando gratuidade de inscrição nos concursos, para quem é doador de sangue, por exemplo.

Assim, diante da relevância da presente propositura, é que realmente pedimos aos nobres parlamentares a aprovação da presente indicação

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2020.

JAIR MONTES

Deputado Estadual -AVANTE!



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE		

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° /2020

Institui sobre a criação de uma escola estadual preparatória para concurso público, no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º: Deverá ser criado no âmbito do Estado de Rondônia, preferencialmente, em local onde seja possível atendimento das macrorregiões do estado, à Escola Estadual Preparatória para Concurso Público (E.E.P.C.P).

Art. 2º: A escola deverá conter aulas diurnas e noturnas.

Art. 3º: O ingresso na escola dar-se-á por meio de transferências de escolas públicas municipais ou estaduais, ou por matrículas simples, bastando haver disponibilidade de vagas na Escola Estadual Preparatória para Concurso Público (E.E.P.C.P), devendo haver uma sondagem na rede estadual de ensino acerca do interesse dos alunos, com o objetivo de saber qual a demanda.

Parágrafo Único: A Escola deverá disponibilizar material de apoio ao estudo para o aluno devidamente matriculado.

Art. 4: A escola de que trata esta Lei deverá conter uma turma específica para alunos na modalidade supletivo que visem concluir o ensino fundamental e médio já preparando o aluno para o ingresso no serviço público.



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE			

Art. 5º: A referida escola deverá conter professores selecionados via concurso ou seleção pública capazes a ministrar aulas nas disciplinas voltadas para a conclusão do ensino médio, aquelas que já fazem parte da grade curricular do Ministério da Educação e Secretaria da Educação, e cursos específicos para diversos concursos públicos a níveis Federais, Estaduais e Municipais, na área do direito, informática e qualquer outra necessária para a preparação do aluno.

Art. 6º: A estruturação da escola deverá conter bibliotecas climatizadas, acervo de livros físicos e/ou digitais, para consulta e estudo local, bem como cabines de estudo direcionadas aqueles que necessitam de um local adequado de estudo fora da sala de aula;

§1º - Poderá ser criado uma lanchonete no interior da escola, sem fins lucrativos, com preço de custo e acessível a todos os alunos;

§2º - Fica a direção da Escola responsável por organizar as cabines, vedado a reserva ou marcação de local, e a biblioteca de tal modo a disponibilizar o acesso de todos;

I – Haverá um controle caso a procura seja maior que o número de cabines, resguardado o período mínimo de 2 (duas) horas de estudo para os alunos;

II – Deverá ser criado um sistema de agendamento on-line das cabines de estudo, com o período em que serão utilizadas as cabines onde o aluno que agendar e não comparecer ficará impedido de utilizar a cabine durante 07 (sete) dias corridos, salvo justo motivo ou motivo de força maior.

Art. 7º: Deverá ser criado um sistema WEB para o oferecimento do ensino EAD, com o objetivo de alcançar aqueles que não obtiveram vaga na Escola e suplementar ou complementar o ensino daqueles matriculados.



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE			

Art. 8º - Poderá ser realizado parcerias com escolas privadas do mesmo fim, tanto na modalidade presencial e EAD, para aprimorar o ensino da Escola Estadual ou viabilizá-lo.

Art. 9º - A Escola deverá ter internet disponível a todos, com o intuito de facilitar o estudo, o EAD dentre outras atividades relacionadas e importantes a ensino.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - O presente projeto será regulamentado pelo Poder Executivo Estadual e suplementado no que for necessário, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE!
VÍCE-LÍDER DO GOVERNO